



INDONÉSIA

Setor: Alimentos e Bebidas

**Estudo de Acesso a Mercado:
aspectos regulatórios**

2020

ApexBrasil





Sérgio Segóvia
PRESIDENTE – APEXBRASIL

Augusto Pestana
DIRETOR DE NEGÓCIOS – APEXBRASIL

Igor Isquierdo Celeste
GERENTE DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO – APEXBRASIL

Gustavo Ferreira Ribeiro
COORDENADOR DE ACESSO A MERCADO – APEXBRASIL

Cibele Frandulic Shimono
ESTUDO/ELABORAÇÃO – APEXBRASIL

Glauco Zerbini Costal
FORMATAÇÃO – APEXBRASIL

Mauro Ferrer Rocha Araújo
REVISÃO – APEXBRASIL

© 2020 Apex-Brasil
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

Todos os direitos reservados.
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Ressalta-se que este conteúdo é meramente informativo e a Agência não se responsabiliza pelas tomadas de decisão a partir dos dados ou de eventuais erros e omissões da publicação.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACORDOS COMERCIAIS	5
3. TARIFAS E TRIBUTOS	7
4. REQUISITOS ADUANEIROS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	8
4.1. REQUISITOS ADUANEIROS	8
4.2. REQUISITOS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	9
4.3. LICENÇA DE IMPORTAÇÃO	10
5. REGISTRO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	13
5.1. ORIENTAÇÕES SOBRE REGISTRO	13
6. REGULAÇÃO APLICÁVEL AO SETOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS	16
6.1. ADITIVOS ALIMENTARES PERMITIDOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS (LMRS) NOS ALIMENTOS	17
6.2. PESTICIDAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS (LMRS)	17
7. ROTULAGEM	19
8. EMBALAGEM	22
9. CERTIFICAÇÕES	23
9.1. PADRONIZAÇÃO	23
9.2. CERTIFICAÇÃO HALAL	23
9.3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO	25
10. ATORES DOMÉSTICOS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELEVANTES	26
10.1. CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA INDONÉSIA (KAMAR DAGANG DAN INDUSTRI – KADIN)	26
10.2. COMITÊ BILATERAL BRASIL-KADIN	26
10.3. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS DA INDONÉSIA (GABUNGAN PENGUSAHA MAKANAN DAN MINUMAN INDONESIA – GAPMMI)	26
10.4. EMBAIXADA DO BRASIL EM JACARTA - SETOR DE PROMOÇÃO COMERCIAL	26
10.5. CENTRO DE PROMOÇÃO COMERCIAL DA INDONÉSIA (INDONESIAN TRADE PROMOTION CENTER – ITPC) – ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO	27
10.6. ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPREENDEDORES INDONÉSIOS (HIMPUMAN PENGUSAHA MUDA INDONESIA – HIPMI)	27
10.7. CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA INDONÉSIA (BADAN KOORDINASI PENANAMAN MODAL - BKPM)	27
10.8. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA – SUBDIRETORIA DE INCENTIVOS FISCAIS À INDÚSTRIA	27
11. FONTES CONSULTADAS	28

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo resulta de missão comercial prospectiva à Indonésia, realizada pela Gerência de Inteligência de Mercado da Apex-Brasil, em novembro de 2019. Referida missão compreendeu reuniões com órgãos, entidades e empresários domésticos, além de visitas a locais relevantes à missão (como mercados, lojas e feiras). A missão contou com o valioso apoio da Embaixada do Brasil em Jacarta, essencial à viabilidade e ao êxito da empreitada, de modo que a Apex-Brasil agradece a contribuição de toda a equipe da referida Embaixada.

O objetivo deste estudo é apresentar informações relevantes para o acesso de produtos do setor de alimentos e bebidas ao mercado da Indonésia. Assim, são apresentados dados relativos tanto à estrutura de comércio internacional do país, como sua rede de acordos comerciais e aspectos tarifários relevantes, quanto aos regulamentos domésticos aplicáveis à importação e comercialização de alimentos e bebidas no mercado local.

Ainda que tenhamos dedicado todo cuidado e atenção possíveis na elaboração deste estudo, destacamos que as informações aqui fornecidas podem apresentar imprecisões em decorrência de alterações legislativas ou procedimentais posteriores a sua publicação, ou em razão de eventuais restrições de acesso às informações levantadas (disponibilidade ou clareza).

Desse modo, recomenda-se ao empresário brasileiro que confirme os requisitos específicos aplicáveis aos seus produtos e à documentação necessária para sua exportação junto a agentes locais, como importadores, transportadores ou distribuidores, que costumam ter maiores condições de acessar esses dados junto às autoridades domésticas responsáveis. Caso o empresário ainda não tenha contato direto com esses agentes, a orientação é buscar mais informações sobre o mercado local, inclusive agentes locais, junto aos *stakeholders* mencionados ao final do estudo.

Ressalta-se, por fim, que **a aprovação final da importação de quaisquer produtos está sujeita às normas e aos regulamentos do país importador, conforme a interpretação atribuída pelos agentes aduaneiros no momento de entrada da mercadoria**, de maneira que a Apex-Brasil não se responsabiliza por eventuais discrepâncias entre as informações aqui publicadas e os trâmites aplicados aos procedimentos de importação ou atração de investimento estrangeiro.

Caso tenha alguma dúvida específica ou queira obter mais informações a respeito do mercado indonésio e das ações da Apex-Brasil a ele relacionadas, entre em contato conosco. Nossa missão é ajudar o Brasil a exportar.

2. ACORDOS COMERCIAIS

A Indonésia integra a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês), também composta por Brunei, Camboja, Filipinas, Laos, Malásia, Myanmar, Singapura, Tailândia e Vietnã. A ASEAN possui seis acordos comerciais com vigência total ou parcial, e seus integrantes negociam os termos finais da Parceria Econômica Global Abrangente (RCEP, na sigla em inglês). A Associação celebra acordos comerciais com terceiros países ou blocos, mas seus integrantes também podem firmar acordos comerciais separadamente.

A Indonésia possui acordos comerciais vigentes com Japão, Paquistão e Chile, e o acordo comercial celebrado com a Austrália entrará em vigor em julho de 2020. O país também negocia acordos com Coreia do Sul, EFTA e UE, e integra o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento.

As tabelas 1.1 e 1.2 a seguir detalham os acordos comerciais vigentes e negociados dos quais a Indonésia faz parte.

Tabela 1.1 – Acordos comerciais vigentes

Acordo	Tipo	Cobertura	Entrada em vigor
Área de Livre Comércio da ASEAN (AFTA)	Livre Comércio	Bens	1993
ASEAN - China	Livre Comércio e Integração Econômica	Bens e serviços	2005 (bens) 2007 (serviços)
ASEAN - Japão	Livre Comércio	Bens	2008
ASEAN - Austrália - Nova Zelândia	Livre Comércio e Integração Econômica	Bens e serviços	2010
ASEAN - Coreia do Sul	Livre Comércio e Integração Econômica	Bens e serviços	2010 (bens) 2010 (serviços)
ASEAN - Índia	Livre Comércio e Integração Econômica	Bens e serviços	2010 (bens) 2015 (serviços)
Indonésia - Japão	Livre Comércio e Integração Econômica	Bens e serviços	2008
Indonésia - Paquistão	Acordo de Alcance Parcial	Bens	2013
Indonésia – Chile	Livre Comércio	Bens	2019
Indonésia – Austrália	Acordo de Parceria Econômica Global – já foi ratificado e entrará em vigor em julho de 2020	Bens, serviços e cooperação econômica	2020
Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC)	Acordo de Alcance Parcial	Bens	1989

Fonte: OMC/RTAs Database

Tabela 1.2 - Acordos em negociação ou pendentes de entrada em vigor

Partes	Tipo	Cobertura
ASEAN – Hong Kong, China	Acordo de Livre Comércio e Acordo sobre Investimentos – atualmente em vigor para cinco membros da ASEAN, aguarda processos internos na Indonésia para entrada em vigor no país	Bens e serviços
Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP) – Países da ASEAN e Austrália, China, Coreia do Sul, Japão e Nova Zelândia	Livre Comércio e Acordo de Integração Econômica – negociações em andamento em 2019	Bens, serviços, investimentos, cooperação técnica e econômica, propriedade intelectual, competição, resolução de disputas, dentre outros temas
Indonésia – Coreia do Sul	Livre Comércio e Parceria Econômica Global – negociações concluídas em novembro de 2019, aguardando ratificação	Bens, serviços, investimentos e cooperação econômica
Indonésia - EFTA	Acordo de Parceria Econômica Global – assinado em 2018, aguardando ratificação	Bens, serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, desenvolvimento sustentável e cooperação
Indonésia - UE	Acordo de Livre Comércio e Parceria Econômica Global – negociação em andamento em 2019	Bens, serviços, investimentos, regras de origem, facilitação de comércio, medidas TBT e SPS, propriedade intelectual, competição, resolução de disputas, SMEs e desenvolvimento sustentável

Fonte: OMC/RTAs Database, ASEAN e Ministério do Comércio da Indonésia

3. TARIFAS E TRIBUTOS

Os serviços aduaneiros indonésios utilizam pauta aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias para classificar as mercadorias.

A tarifa média relativa à cláusula de Nação Mais Favorecida (NMF) aplicada pela Indonésia em 2018 foi de 8,6% para produtos agrícolas, e de 8% para produtos não agrícolas. De acordo com a OMC¹, produtos alimentícios apresentam tarifa média NMF de 4,1%, aplicável ao grupo “outros produtos agrícolas”, a 45,8%, aplicável a bebidas alcóolicas. Assim, como exemplos, podem ser mencionados os seguintes grupos e suas respectivas tarifas NMF: laticínios – 5,5%; frutas, vegetais e plantas – 5,7%; produtos de origem animal – 7,1%; e doces e produtos de confeitaria – 7,2%².

Além do imposto de importação, é cobrado Imposto sobre Valor Agregado (IVA) de 10% sobre a maioria das importações.

¹ Dados da OMC disponíveis em https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/daily_update_e/tariff_profiles/ID_E.pdf. Último acesso em 25 de maio de 2020.

² Para consultas sobre a tarifa aplicada a SH específico, recomenda-se o acesso à ferramenta de busca da plataforma Market Access Map, no endereço eletrônico <https://www.macmap.org/en/query/customs-duties>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

4. REQUISITOS ADUANEIROS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Na Indonésia, a autorização para importação é concedida a um importador registrado, definido como detentor de um número de registro de importação e de um número de registro fiscal aprovado e emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio. As licenças de importação são necessárias para uma vasta gama de mercadorias, como alimentos e bebidas, e são emitidas pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

As mercadorias sujeitas a restrições e proibições incluem:

- estupefacientes;
- explosivos;
- armas e munições;
- determinados livros, materiais impressos e mídias de gravação áudio e visual; e
- determinadas espécies de flora e fauna.

4.1. REQUISITOS ADUANEIROS

Órgão responsável

Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direktorat Jenderal Bea Dan Cukai – BEACUKAI

<https://www.beacukai.go.id/>

As partes envolvidas na exportação devem preparar os documentos que viabilizam o desembaraço aduaneiro. De modo geral, os principais documentos exigidos são os listados na tabela abaixo (Tabela 2.1).

Tabela 2.1 - Documentação necessária para exportar à Indonésia

Nome do documento	Descrição
Conhecimento de Embarque (<i>Bill of Lading</i> – BL)	Contém dados do transporte internacional de produtos. Pode ser exigido em três vias originais e autenticadas, com cópias não negociáveis. O frete deve ser pré-pago e apresentar os detalhes indicados na fatura, que incluem: número e data da fatura; número da carta de crédito (se aplicável); e número do container e do selo, número do container ou da embalagem.
Fatura comercial	Reúne detalhes da transação e não possui forma definida, mas deve conter, obrigatoriamente: o nome do transportador; identificação do destinatário ou comprador (se o comprador não for o destinatário); porto de carga e descarga; transportador/embarcação; país de origem; data de partida; número e data da fatura ou carta de crédito (se aplicável); banco emissor da carta de crédito; número do pedido de compra; pormenores exatos do conteúdo (quantidade/unidade, preço unitário, montante total em valor CIF); taxas de frete; número de código aduaneiro; prêmio do seguro; e marcas, número e embalagem (peso bruto, peso líquido). Deve conter a assinatura do fabricante ou fornecedor. Indica-se a produção de, no mínimo, três vias.
Certificado de seguro	Comprova celebração de contrato de seguro da mercadoria. Pode ser exigido para desembaraço aduaneiro. Costuma-se exigir uma via original e duas cópias. Dependendo do caso, também podem ser solicitadas três vias originais do certificado de análise.
Romaneio de carga (<i>Packing List</i>)	Contém dados pormenorizados sobre a carga, incluindo características das embalagens e descrição das mercadorias. Costuma-se exigir três vias originais e quatro cópias.
Licença de Importação	Autoriza a importação do carregamento (v. seção sobre Licença de Importação)

Fonte: Base de dados da Comissão de Comércio e Investimentos da Austrália (2020)

4.2. REQUISITOS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Além dos documentos comumente exigidos para o desembaraço aduaneiro de mercadorias em geral, existem outros, específicos para os produtos do setor de alimentos e bebidas. Os documentos listados na Tabela 2.2, a seguir, podem ser demandados aos atores envolvidos no processo de importação de produtos alimentícios.

Tabela 2.2 - Requerimentos específicos para exportação de alimentos e bebidas para a Indonésia

Nome do documento	Descrição	Tema	Aplicabilidade possível ³	Órgão responsável
Certificado de Análise	Certifica que testes químicos, físicos e microbiológicos foram efetuados por laboratório adequado no país de exportação.	Segurança alimentar	Aditivos alimentares, ração animal e outros	Ministério da Agricultura
Certificado de Segurança Alimentar	Certifica que o produto é seguro e adequado para o consumo humano	Segurança alimentar	Todos os produtos alimentícios, aditivos alimentares	BPOM ⁴
Certificado de Livre Comercialização (Certificado de Venda Livre – CVL)	Confirma que os produtos transacionados são livremente vendidos no país de exportação.	Segurança alimentar	Todos os produtos do setor de alimentos e bebidas, aditivos alimentares	BPOM
Certificado de Origem (Animal)	Atesta que o produto de origem animal ou derivado está livre de EEB (BSE) e febre aftosa (FMD) para fins de segurança alimentar.	Segurança alimentar	Produtos de origem animal, incluindo-se proteína de bovinos em pó, colágeno e gelatina, aditivos alimentares	BPOM
Certificado <i>halal</i> ⁵	Atesta que o produto foi produzido em conformidade aos padrões religiosos <i>halal</i>	Padrões	Produtos produzidos em conformidade com padrões <i>halal</i> , inclusive aditivos alimentares.	Ministério de Assuntos Religiosos, BPJPH
Certificado Fitossanitário	Confirma que plantas e produtos vegetais a serem importados foram inspecionados de acordo com procedimentos apropriados, estão livres de pragas de quarentena praticamente livres de pragas prejudiciais, e foram considerados conformes com as regulações fitossanitárias correntes do país importador	Segurança vegetal	Frutas e vegetais	Ministério da Agricultura

Fonte: USDA FAIRS Export Certificate Report (2019)

³ Em muitos casos, apenas alguns produtos dentre as categorias mencionadas serão afetados pelos requerimentos mencionados. Aconselha-se que o exportador consulte o importador ou distribuidor local para obter informações detalhadas sobre os requerimentos aplicáveis a produtos específicos dos setores mencionados.

⁴ BPOM é o acrônimo para *Badan Pengawas Obat & Makanan*, a Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos da Indonésia.

⁵ V. seção sobre certificação *halal* obrigatória.

Ressalta-se que esses dados são de ordem geral, e que outras exigências podem ser apresentadas para casos específicos. Determinados produtos de origem animal e vegetal, por exemplo, também demandam recomendação de importação pelo Ministério da Agricultura. Essas recomendações costumam ser veiculadas por meio de regulamentos do Ministério que detalham procedimentos e exigências para a importação, a exemplo do [Regulamento n. 52/2011](#), sobre a entrada de gado bovino no território indonésio; do [Regulamento n. 34/2016](#), sobre a importação de carcaças, carne, miúdos e/ou seus derivados processados; e do [Regulamento n. 47/2013](#), sobre importação de produtos de horticultura.

4.3. LICENÇA DE IMPORTAÇÃO

Órgão responsável

Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos

Badan Pengawas Obat & Makanan (BPOM)

Diretório de Controle de Alimentos de Risco Baixo e Médio

www.pom.go.id

A licença de importação (SKI), necessária para o processo de importação de alimentos e bebidas, é normatizada pelos Regulamentos BPOM n. 29 e 30, de 2017, e **deve ser obtida para cada carregamento importado**. Os produtos importados devem ter pelo menos 2/3 de prazo de validade restante no momento da importação. A BPOM oferece um serviço prioritário de emissão do SKI em até 10 dias para importadores com bons antecedentes, que tenham obtido aprovação de registro de novas SKI por cinco vezes sem documentos incompletos ou exigências de documentação adicional.

Informações e documentos necessários

Para obter a licença de importação de produtos alimentícios junto à BPOM, as seguintes informações são necessárias:

1. Dados gerais

- Nome e endereço do importador;
- Categoria do alimento e marca do produto;
- Tipo de embalagem – peso/volume;
- País de origem;
- Informações sobre o fornecedor;
- Informações sobre a fatura e romaneio (*packing list*);
- Data de vencimento;
- Lote/carregamento/código de Produção;
- Número FEMA/JECFA/EC (para aditivos alimentares); e
- Nome do porto de embarque.

2. Declaração sobre a Finalidade de Uso do Produto (selo aduaneiro de Rp. 6mil), caso aplicável a matérias-primas e aditivos alimentares.

3. Especificações do produto, caso aplicável a matérias-primas e aditivos alimentares. As especificações devem conter as seguintes informações:

- Descrição/Ingredientes;
- Características físicas;
- Características químicas;
- Características microbiológicas;
- Embalagem;
- Utilização;
- Armazenagem; e
- Prazo de vencimento.

4. Documentos exigidos

Documento	Produto final	Matéria-prima	Aditivo alimentar
Certificado sanitário/Certificado de Venda Livre do governo ou autoridade competente do país de origem (validade de 1 ano)	-	X	X
Certificado de Análise emitido por laboratório acreditado que ateste cumprimento das exigências de segurança alimentar, com validade máxima de 12 meses. Se for emitido pelo produtor, deve ser submetido por lote.	X	X	X
Carta de referência do produtor para o exportador, caso o produtor não seja o exportador	X	X	X
Carta de concordância emitida por cartório, caso o importador seja distinto daquele que obteve a aprovação do registro	X	-	-
Certificado de Origem para produtos bovinos e seus derivados processados (colágeno ou gelatina, p.e.)	X	X	X
Certificado <i>halal</i> , se for constar no rótulo do produto	X	X	X
Certificado de OGM para soja, tomate, batata e milho e para os produtos deles derivados	X	X	X
Resultados de análise de formalina para produtos que possam conter formaldeído	X	-	-
Resultados de análise de melamina para produtos que possam conter essa substância	X	X	X
Certificado de Análise para 3-Monocloro-propanediol (3-MCPD) para proteína vegetal hidrolisada, proteína isolada de soja e milho de soja	X	X	X
Certificado de análise (CoA) de cloranfenicol para produtos de mel	X	X	-
Resultados de análise de aflatoxina para legumes	X	X	-
Fotocópia válida do certificado de aprovação do registro	X	-	-
Documento contendo as datas de produção e vencimento e os números do lote/carregamento	X	X	X
Certificado SNI (<i>Standar Nasional Indonesia</i> , Padrão Nacional da Indonésia), se aplicável	X	X	-
Documentos de apoio: fatura e romaneio	X	X	X

Prazos

- A Licença de Importação é emitida eletronicamente em até 1 (um) dia útil.
- O envio de informações adicionais, em caso de recusa de solicitação de licença, deve ser realizado eletronicamente, por meio do sistema eletrônico oferecido pelo BPOM (*e-bpom*) ou do portal da Janela Única Nacional da Indonésia (INSW - *Indonesia National Single Window*).
- A Licença de Importação pode ser imprimida pelo Solicitante ou por outras agências interessadas através do sistema da INSW.

Taxa de Avaliação e Emissão de Licença de Importação⁶

- Matérias-primas: Rp. 50mil
- Produtos finais: Rp. 100mil
- Aditivos alimentares: Rp. 50mil
- Finalidades Específicas:
 - registro, pesquisa ou exibição - Rp. 100mil; e
 - uso pessoal - Rp. 50mil.

Licença de Importação para produtos alimentícios utilizados para outros fins

Licenças de Importação para Produtos Não-alimentícios são licenças de importação para produtos que possuem Código SH de Alimentos, mas são utilizados para outros fins, conforme qualificação da BPOM. Sua obtenção envolve a apresentação dos seguintes documentos:

1. **Carta de Solicitação**, com dados sobre o importador, produto importado e finalidade de uso do produto;
2. **Declaração da Finalidade do Uso do Produto** (com selo aduaneiro de Rp. 6mil), que contenha a declaração de que as substâncias químicas importadas (descritas pelos nomes) são usadas de acordo com sua designação e somente para fins diversos da alimentação, conforme especificação da BPOM. O importador também se compromete, mediante a declaração, a aceitar a aplicação de sanções legais caso, no futuro, ocorram desvios no uso desse material.
3. **Documentos de Apoio**: (i) Certificado de análise pelo produtor; (ii) Ficha técnica sobre Segurança do Material; e (iii) Ordem de Compra ou de Entrega dos bens.

⁶ Regulamento Governamental n. 32/2017.

5. REGISTRO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Órgão responsável

Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos

Badan Pengawas Obat & Makanan (BPOM)

Diretório de Registro de Alimentos Processados

<http://registrasipangan.pom.go.id>

penilaianpangan@pom.go.id

A BPOM realiza o controle de segurança e qualidade de alimentos e medicamentos antes e após a disponibilização dos produtos para comercialização. A entidade trabalha em colaboração com o Ministério do Comércio, e pode auxiliar com informações sobre licenças para importação e requisitos técnicos para comercialização de produtos no país.

5.1. ORIENTAÇÕES SOBRE REGISTRO

O registro do produto junto à BPOM é obrigatório para produtos alimentícios processados⁷. Antes de solicitar o registro do produto a ser importado, o importador deve registrar o fabricante dos alimentos e bebidas a serem comercializados no mercado indonésio. O registro do fabricante pode compreender o envio de documentos tais como: (i) Carta de Nomeação autenticada pela Embaixada da Indonésia/Câmara de Comércio/Tabelião Público; (ii) Certificado da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle/ISO 22000/Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Sistema de Segurança Alimentar (GMP/FSS) ou equivalente, e (iii) Certificado de Venda Livre (CVL).

Concluído o registro do fabricante, procede-se ao registro do produto alimentício na BPOM⁸, normatizado pelo Regulamento BPOM n. 27/2017. Ele pode ser feito eletronicamente pelo importador ou representante local, por meio do site da BPOM (<http://e-reg.pom.go.id>). O nível de risco (muito baixo, baixo, médio ou elevado) associado ao produto irá determinar o rito do processo de registro. O valor do registro depende do tipo do produto e registro, e varia de Rp. 100.000 a Rp. 3.000.000 (cerca de R\$36,62 a R\$1.098,49, em conversão de maio de 2020).

Exemplos de categorias de níveis de risco atribuídas a produtos alimentícios para fins de registro na BPOM

Muito baixo: mel, verduras e legumes congelados e macarrão.

Baixo: geleias, bolachas, temperos e sucos de frutas.

Médio: bebidas alcólicas, laticínios, produtos orgânicos ou irradiados e OGM.

Alto: alimentos para dietas especiais, grávidas, lactantes e fórmulas infantis.

⁷ Existem raríssimas exceções a essa obrigatoriedade, como a aplicável a ingredientes utilizados para processamento futuro.

O processo e registro compreende o preenchimento de requisitos de ordem administrativa e técnica:

Requisitos administrativos

1. Carta de Indicação/Autorização da empresa de origem; e
2. Certificado Sanitário/Certificado de Venda Livre emitido pela autoridade competente no país de origem.

Requisitos técnicos

1. Lista de ingredientes;
2. Processo de fabricação;
3. Certificado GMP/HACCP/ISO 22000 e outros documentos equivalentes produzidos por autoridade competente;
4. Certificado de análise do produto final (contaminantes químicos e microbianos, aditivos alimentares etc.) emitidos por laboratório acreditado – exceto para produtos de risco baixo e muito baixo;
5. Informações sobre prazo de validade;
6. Informações sobre o código do produto;
7. Design do rótulo; e
8. Requisitos adicionais (dependendo do tipo de produto) como: especificações sobre matérias-primas, imagem do produto e tradução do rótulo (aplicável para rótulos em idioma que não o inglês)⁹.

Quando concluído o processo de registro, o produto obterá um número de registro com 12 dígitos (no caso de produto importado, o número será classificado como *Makanan Luar* – ML), que deve ser inserido no rótulo do produto. A validade do registro é de cinco anos, e a renovação pode ser solicitada pelo importador dentro do prazo de um ano contado da data de expiração do registro.

O processo de obtenção de registro possui duração média de 6 meses, mas pode ser estendido consideravelmente, a depender do produto envolvido no processo de registro ou do grau de detalhamento das informações exigidas. Desse modo, recomenda-se ao exportador brasileiro priorizar esse procedimento, já que a comercialização de produtos sem registro é considerada infração passível de multa aos agentes envolvidos na transação comercial.

Importante mencionar que o processo de registro guarda implicações importantes para a rotulagem, embalagem e agentes envolvidos na comercialização do produto registrado. Como cada processo de registro cuida da aprovação de comercialização de um produto com rótulo, embalagem, fabricantes, importadores e distribuidores específicos, produtos que apresentem composições idênticas, mas que pretendam ser comercializados de alguma distinta entre si, deverão submeter-se a processos de registro diferentes. No mesmo sentido, destaca-se que o rótulo e a embalagem do produto aprovado pela BPOM deverão ser os mesmos utilizados em sua comercialização.

Além disso, ressalta-se que, conforme determinado pelo Regulamento BPOM n. 33/2018, alimentos processados que tenham obtido registro após dezembro de 2018 deverão inserir, em seus rótulos, **código de barras 2D de identificação**, emitido pela própria BPOM, que reúne informações como número de registro e data de validade.

⁹ Mais informações sobre a BPOM e o processo de registro de produto na Agência podem ser obtidas no Guia “Como Exportar para Indonésia”, produzido em 2018 para a Embaixada do Brasil em Jacarta e disponível no link <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEX-indonesia-revisado-2020.pdf>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

Casos especiais

- **Alimentos para fins especiais** deverão apresentar em seus rótulos código de barras 2D de autenticação, emitido pela BPOM ou empresa competente. Este código informa número de registro na BPOM, número do lote ou código de produção, prazo de validade e número de série do produto.
- O registro de **suplementos alimentares** é composto de diversos documentos, tais como (i) certificado de testes de segurança conforme designados pelo BPOM; e (ii) certificado de teste de toxicidade do país de origem e/ou de laboratório indicado pelo BPOM.

6. REGULAÇÃO APLICÁVEL AO SETOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS

A Indonésia possui diversas regulações aplicáveis ao setor de alimentos e bebidas, e o país tem se empenhado em atualizar e simplificar o conjunto normativo aplicável ao setor. Considerando que possam ocorrer sobreposições ou falta de clareza quanto à aplicação das normas existentes, sobretudo aquelas concernentes à certificação *halal* e rotulagem de produtos alimentícios, aconselha-se que o exportador interessado no mercado indonésio mantenha contato constante com agentes ou importadores locais para se certificar da legislação e requerimentos aplicáveis à transação comercial.

A Lei Alimentar da Indonésia ([Lei n. 18/2012](#)¹⁰) estabelece que o planejamento alimentar nacional irá se basear nos princípios da soberania, autossuficiência, segurança, igualdade, sustentabilidade e equidade (Artigo 2º). Nesse sentido, seu Artigo 36 dispõe que políticas de importação de alimentos só poderão ser implementadas se a produção interna de alimentos não for suficiente e/ou se os alimentos a serem regulados pelas políticas não puderem ser produzidos internamente. A mesma norma indica que as políticas de importação de alimentos promovidas para satisfazer a necessidade de consumo interno não poderão impactar negativamente atores domésticos (como agricultores, pescadores e empresas do setor de alimentos) nem conflitar com a religião, crença ou cultura nacional.

Recomenda-se, assim, que o exportador brasileiro do setor de alimentos e bebidas tenha em mente os mencionados princípios norteadores da política alimentar e, conseqüentemente, a existência de tendência à priorização da produção doméstica na Indonésia. Ressalta-se que esse cenário não implica na imposição de obstáculos desnecessários ao comércio, mas guia a tomada de decisão dos agentes, apesar da receptividade do consumidor local a produtos estrangeiros.

Outras normas podem ser mencionadas como relevantes ao setor de alimentos e bebidas:

- Lei n. 10/1995 e Lei n. 17/2006, sobre matéria aduaneira;
- Lei n. 07/2014, sobre comércio;
- Lei n. 20/2014, sobre padronização e avaliação de conformidade;
- Lei n. 13/2016, sobre patentes;
- Lei n. 20/2016, sobre marca e Indicação Geográfica;
- Lei n. 33/2014, sobre certificação *halal* (analisada neste estudo);
- Lei n. 16/1992 e Lei n. 21/2019, sobre quarentena de animais, peixes e plantas;
- Lei n. 31/2004 e Lei n. 45/2009, sobre pesca;
- Lei n. 18/2009 e Lei n. 41/2014, sobre produção animal e saúde animal;

¹⁰ A versão em inglês desta Lei pode ser consultada no site da FAO por meio do link <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ins139381E.pdf>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

- Lei n. 13/2010, sobre horticultura;
- Regulamento do Governo (PP) n. 69/1999, sobre rotulagem e publicidade de gêneros alimentícios;
- Regulamento Governamental (PP) n. 82/2000, sobre quarentena dos animais;
- Regulamento Governamental (PP) n. 102/2000, sobre padrões nacionais;
- Regulamento Governamental (PP) n. 14/2002, sobre quarentena vegetal;
- Regulamento Governamental (PP) n. 28/2004, sobre segurança e qualidade alimentar e nutrição;
- Regulamento Governamental (PP) n. 17/ 2015, sobre segurança alimentar e nutricional;
- Regulamento Governamental (PP) n. 31/2019, sobre certificação *halal* (analisado neste estudo).

Além dos regulamentos governamentais acima mencionados, existem diversos outros, mais específicos, como instruções presidenciais, regulamentos ministeriais, decisões ministeriais e determinações departamentais, também destinados à regulação da produção, importação e distribuição de alimentos no país. Aconselha-se ao exportador brasileiro verificar, junto a importadores ou agentes locais, a situação da legislação pertinente aos seus produtos, a fim de averiguar sua vigência e implementação.

6.1. ADITIVOS ALIMENTARES PERMITIDOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS (LMRS) NOS ALIMENTOS

O [Regulamento n. 33/2012](#) do Ministério da Saúde estabelece que a produção, importação e circulação de aditivos alimentares depende de licença de distribuição da BPOM.

A BPOM, por meio do [Regulamento n. 11/2019](#), estabelece 27 grupos de aditivos alimentares, e os anexos I e II do regulamento mencionam os aditivos alimentares permitidos e seus respectivos LMRs. A utilização de aditivo alimentar ausente da lista demanda autorização do Chefe da BPOM.

Outros regulamentos acerca do tema que podem ser mencionados são:

- Regulamento BPOM n. 22/2016, sobre aditivos alimentares e requisitos para sabores;
- Regulamento BPOM n. 23/2016, que regulamenta a inclusão da expressão "sem aditivo alimentar" no rótulo e na publicidade de alimentos;
- Regulamento BPOM n. 08/2016, que estabelece especificações, incluindo limites de contaminação microbiana e química, e rotulagem de compostos de aditivos alimentares; e
- Regulamentação BPOM n. 10/2016, que dispõe sobre agentes enzimáticos e de imobilização enzimática como auxiliares de processamento (apresenta lista positiva destes agentes), e remoção de resíduos.

O aditivo alimentar de origem animal também deve possuir certificado *halal* (v. seção sobre certificação *halal*).

6.2. PESTICIDAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS (LMRS)

A Lei n. 18/2012 (Lei Alimentar da Indonésia), já analisada neste estudo, regula, de maneira ampla, o tema de LMRs de pesticidas e outros contaminantes em produtos alimentícios em seu capítulo sobre segurança e qualidade dos alimentos. Sua regulamentação específica, no que tange à toxicidade, LMRs específicos, materiais proibidos para processos de produção de alimentos e materiais e processos adequados ocorre por meio de outras normas, dentre as quais podem ser destacadas as seguintes:

- [Regulamento Governamental n. 28/2004](#), sobre qualidade, segurança e nutrição de produtos alimentícios. O Regulamento outorga, aos Ministérios da Agricultura e da Marinha e Pesca, a responsabilidade para regular boas práticas da produção de alimentos frescos.
- [Regulamento n. 55/2016 do Ministério da Agricultura](#), que estabelece os LMRs de pesticidas para alimentos frescos de origem vegetal (incluindo frutas, legumes, cereais e leguminosas).
- [Decreto Conjunto n. 881/Menkes/SKB/VIII/1996](#) (711/Kpts/TP.270/8/96), dos Ministério da Saúde e da Agricultura, sobre organismos microscópicos e contaminação por metais. Esse decreto afirma, a respeito de resíduos de agrotóxicos, que:
 - o resíduo máximo permitido para os produtos consumidos, direta ou indiretamente por humanos, deve estar de acordo com a lista anexa ao instrumento normativo (a lista menciona cerca de 210 agrotóxicos e diversos produtos agrícolas que podem ser potencialmente contaminados por cada pesticida);
 - produtos agrícolas que circulem na Indonésia (produzidos localmente ou importados), não podem conter níveis de pesticida mais elevados do que os determinados na lista anexa;
 - produtos agrícolas importados contendo níveis de pesticidas acima dos permitidos devem ser rejeitados; e
 - testes sobre resíduos de pesticidas devem ser conduzidos por laboratórios indicados pelo Ministério da Agricultura ou pelo Ministério da Saúde.
- Norma [SNI 01-6366-2000](#), da Agência Nacional de Padrões (BSN), sobre LMRs para conteúdo químico e de microrganismos alimentos derivados de animais.
- Norma [SNI 7313:2008](#), sobre LMRs de 196 pesticidas para produtos agrícolas.
- Regulamento BPOM n. 07/2018, sobre matérias-primas proibidas em alimentos processados (materiais ou compostos de origem vegetal ou sintética).

7. ROTULAGEM

Órgão responsável

Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos

Badan Pengawas Obat & Makanan (BPOM)

www.pom.go.id

A Lei Alimentar n. 18/2012 regula a rotulagem e publicidade de alimentos no país. O BPOM atua na aplicação desta norma e na normatização complementar do tema: enquanto o Regulamento BPOM n. 31/2018 estabelece os requisitos de rotulagem produtos alimentícios processados, o Regulamento n. 13/2016 trata das alegações e anúncios relativos a alimentos processados.

Para serem comercializados na Indonésia, os produtos devem conter rótulos no idioma Bahasa Indonésio, com conteúdo expresso em alfabeto romano e algarismos arábicos (o uso de termos estrangeiros será possível se não houver equivalente no idioma Bahasa).

Os produtos importados podem conter rótulos suplementares, sendo a adesivagem autorizada na Indonésia. Importante mencionar que a rotulagem deve ser feita antes de a mercadoria entrar em território indonésio, e que ela deve respeitar o rótulo aprovado pela BPOM durante o processo de requisição de registro do produto (v. tópico sobre registro de alimentos e bebidas). Declarações ou reivindicações sobre benefícios do alimento comercializado só podem ser incluídos se apoiados por fatos científicos verificáveis.

A Indonésia aplica igualmente a rotulagem "*halal*" (v. tópico sobre legislação aplicável à certificação *halal*), que é regulamentada por dois ministérios: Ministério da Saúde, via monitoramento da BPOM (v. *stakeholder* Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos), e Ministério dos Assuntos Religiosos, via BPJPH (v. *stakeholder* Agência Organizadora de Garantia de Produto *Halal*).

Os rótulos dos produtos alimentícios a serem **revendidos** ou daqueles que serão **processados como outro alimento** devem indicar, ao menos:

- nome do produto;
- peso líquido ou volume líquido;
- nome e endereço completos do fabricante ou importador;
- data e/ou código de produção; e
- data de validade ou data limite de consumo¹¹.

Os rótulos dos produtos alimentícios a serem **vendidos no varejo** devem indicar, ao menos:

- nome do produto;
- número de registro no BPOM;
- lista de ingredientes;
- peso líquido ou volume líquido;
- data e/ou código de produção;
- data de validade ou data limite de consumo¹²;
- nome e endereço completos do fabricante ou importador;
- a origem de alguns gêneros alimentícios; e
- se aplicável, certificado *halal* (v. tópico sobre certificação *halal*).

¹¹ Exceto para vinho, bebidas com teor alcoólico acima de 10%, vinagre, sacarose e pães/bolos com prazo de validade inferior a 24 horas.

¹² Exceto para vinho, bebidas com teor alcoólico acima de 10%, vinagre, sacarose e pães/bolos com prazo de validade inferior a 24 horas.

Além das informações mencionadas acima, o rótulo de **alimentos processados** também deverá indicar:

- informações nutricionais;
- se o produto foi irradiado;
- se o produto é orgânico;
- se o produto contém organismos geneticamente modificados (OGM);
- modo de preparo, se aplicável;
- instruções de armazenamento;
- porcionamento sugerido;
- uso previsto (por exemplo, produtos para lactantes, atletas, crianças etc.); e
- código de barras 2D de identificação do produto (informa número de registro na BPOM e data de validade do produto), emitido pelo BPOM, para produtos que obtiveram registro na Agência após dezembro de 2018 (v. tópico sobre registro de produtos);
- avisos, caso aplicável ou necessário.

O rótulo de determinados produtos alimentícios pode ter de apresentar informações obrigatórias adicionais, conforme determinação do governo indonésio. Os exportadores devem consultar importadores ou agentes locais a respeito.

Informações nutricionais

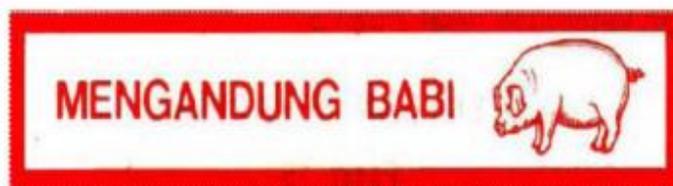
O Regulamento BPOM n. 22/2019 estabelece que todos os alimentos processados devem incluir informações nutricionais em seus rótulos¹³. Uma vez que a Indonésia possui definições próprias sobre Estimativa Diária de Ingestão (EDI) e Ingestão Diária Aceitável (IDA), recomenda-se a consulta à Regulação BPOM n. 09/2016 para esclarecimentos sobre o tema.

- **Informações gerais:** tamanho das porções, porções contidas por embalagem, tipo e quantidade de conteúdo nutricional, tipo e quantidade de substâncias não nutricionais, porcentagem sobre ingestão diária recomendável e notas adicionais.
- **Informações sobre valores nutritivos:** valor energético total, gorduras totais, gorduras saturadas, proteínas, carboidratos totais, açúcares e sódio.

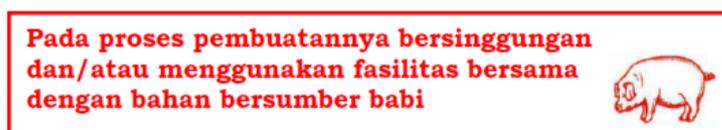
¹³ Exceção feita a chá e café em pó, saquinhos de chá, água mineral engarrafada, ervas aromáticas, especiarias, temperos, bebidas alcoólicas e condimentos.

Exigências adicionais para casos específicos

Rótulos de **produtos que contêm carne suína** devem inserir a expressão “MENGANDUNG BABI” (“contém carne de porco”) escrita em tinta vermelha, acompanhada pela imagem de um porco, e envolta por retângulo vermelho em fundo branco, conforme imagem abaixo.



Produtos alimentícios que entraram em contato com substâncias de origem suína durante o processo de produção deverão indicar, em seu rótulo, a frase “Pada proses pembuatannya bersinggungan dan/atau menggunakan fasilitas bersama dengan bahan bersumber babi” (“contato com e/ou uso de instalações com substâncias de origem suína durante o processo de produção”) e o logo abaixo.



Alimentos irradiados deverão conter a palavra “IRADIASI” (“irradiado”) em seus rótulos, indicando-se a razão da irradiação promovida e o logo abaixo.



Rótulos de **bebidas alcoólicas** devem conter a inscrição “MINUMAN BERALKOHOL, DIBAWAH UMUR 21 TAHUN ATAU WANITA HAMIL DILARANG MINUM” (“Consumo proibido para menores de 21 anos e gestantes”).

Alimentos de nutrição especial devem apresentar código de barras 2D de autenticação (v. tópico sobre registro de produto), a ser emitido pela BPOM ou empresa competente, que informa número de registro na BPOM, número do lote ou código de produção, prazo de validade e número de série do produto.

Alimentos que contêm **aditivos alimentares** devem informar, nos rótulos, o nome do grupo do aditivo alimentar utilizado (colorantes, adoçantes etc.), o nome do aditivo alimentar e o respectivo número de registro.

8. EMBALAGEM

Órgão responsável

Agência Nacional de Controle de Alimentos e Medicamentos

Badan Pengawas Obat & Makanan (BPOM)

www.pom.go.id

A Indonésia define embalagem de alimentos como o material utilizado para conter e/ou embalar alimentos, com ou sem contato direto com os alimentos. A Indonésia proíbe o uso de embalagens de alimentos de varejo que utilizem materiais proibidos ou capazes de liberar contaminantes prejudiciais à saúde humana.

Nesse sentido, o [Regulamento BPOM n. 20/2019](#) lista os materiais de embalagem de alimentos que são permitidos e proibidos, e abrange materiais novos e reciclados, como plásticos, tintas e corantes, papel e papelão, resinas e revestimentos de polímeros, metais, cerâmica e vidro. Os anexos de referido instrumento normativo dispõem sobre: (i) substâncias proibidas; (ii) substâncias permitidas, com limites de migração específicos; (iii) Materiais em Contato com Alimentos (FMC) e seus limites totais de migração; (iv) especificações para materiais utilizados como embalagem por tipo de alimento e bebida. Observa-se que esse regulamento entrou em vigor em julho de 2019 e estabeleceu que todas as embalagens devem estar em conformidade com as novas regras até o dia 29 de julho de 2020.

Não há normas ou práticas do setor aplicáveis ao tamanho da embalagem, mas o sistema métrico deve ser utilizado para pesos e medidas.

O [Regulamento Governamental n. 18/2012](#), que dispõe sobre resíduos domésticos, indica que os produtores são obrigados a utilizar embalagens biodegradáveis, com o menor grau de desperdício possível, e utilizar matéria-prima que possa ser reciclada.

As embalagens de alimentos irradiados são regidas pelo [Regulamento BPOM n. 03/2018](#).

9. CERTIFICAÇÕES

9.1. PADRONIZAÇÃO

Órgão responsável

Órgão de Padrões Nacionais

Badan Standardisasi Nasional (BSN)

Estabelece diretrizes e padrões para diversos setores da economia indonésia.

<http://www.bsn.go.id>

O governo da Indonésia aplica padrões e certificações próprios em setores para os quais já existem padrões internacionalmente aceitos. Assim, o sistema de Padrão Nacional da Indonésia (*Standar Nasional Indonesia* – SNI) emite certificação que pode ser exigida para a importação ou a comercialização de determinados produtos na Indonésia. Para obtê-la, fabricantes locais e estrangeiros devem nomear órgão de certificação terceirizado para realizar a inspeção de seus produtos e verificar o cumprimento dos regulamentos.

Até 2018, 198 categorias de produtos deveriam ser certificadas. Determinados produtos do setor de alimentos e bebidas estão entre aqueles regulados pelo SNI. Embora nem todos os produtos desse setor possuam certificação SNI obrigatório, o exportador brasileiro deve contatar parceiros locais para confirmar a situação do produto específico que pretende comercializar.

9.2. CERTIFICAÇÃO HALAL

Órgão responsável

Agência Organizadora de Garantia de Produto Halal

Badan Penyelenggara Jaminan Produk Halal (BPJPH)

www.kemenag.go.id

A BPJPH foi incumbida pela Lei de Certificação Obrigatória de Produto Halal (Lei n. 33/2014) do registro de agências de certificação *halal* estrangeiras e de sua autorização para certificar produtos a serem comercializados na Indonésia (ver histórico legislativo sobre o tema abaixo). Embora a lei de certificação obrigatória esteja em vigor, as regulamentações específicas para certificação de cada tipo de produto ainda estão sendo elaboradas pelo governo indonésio.

Recomenda-se averiguar a obrigatoriedade de certificação *halal* para o produto alimentício ou bebida, quando chegado o momento da exportação. Embora os detalhes de implementação da legislação sobre o tema ainda estejam sendo construídos e debatidos, inclusive em foros de comércio como a OMC, o governo indonésio indicou que pretende implementar a certificação obrigatória para o setor de alimentos e bebidas. Quando possível, indica-se que essa certificação seja obtida, ainda que não seja obrigatória, já que cerca de 90% da população indonésia pertence à religião muçulmana. Atualmente, a *Majelis Ulama Indonesia* (MUI) continua emitindo os certificados e apenas certos produtos demandam certificação obrigatória, a saber, produtos de carne bovina e derivados, produtos de carne suína e derivados, e laticínios.

A seguir, apresenta-se breve histórico sobre a legislação aplicável.

A Lei de Certificação Obrigatória de Produto *Halal* ([Lei n. 33/2014](#)¹⁴) estabeleceu a certificação *halal* obrigatória e entrou em vigor em 17 de outubro de 2019. Seu Artigo 4º dispõe que produtos *halal* que entrem, circulem e sejam comercializados no território da Indonésia devem ser certificados como produtos *halal*. Os demais produtos, conforme a lei, devem ser indicados como “não *halal*”. O Artigo 47 da mesma norma estabelece que os produtos *halal* deverão apresentar Certificado *Halal* emitido por agência estrangeira *Halal* reconhecida pelo governo indonésio e registrado na Agência Organizadora de Garantia de Produto *Halal* (BPJPH).

Referida Lei também indicou que regulamentação governamental disporia sobre o processo de registro mencionado, o que ocorreu mediante a normatização parcial da Lei n. 33/2014 promovida pela [Regulamentação n. 31/2019](#)¹⁵. A Regulamentação dispõe que os produtos importados, distribuídos e comercializados no território da Indonésia devem possuir certificado *halal*. A Regulamentação também estabeleceu que, se a agência no exterior for reconhecida pela BPJPH, as empresas poderão se registrar na BPJPH com lista e descrição detalhada de seus produtos, juntamente com a certificação *halal* da agência reconhecida. O BPJPH irá então emitir um número de registro, a ser colocado nas embalagens, partes ou áreas do produto, a depender de sua natureza. Após esses procedimentos, o produto estará pronto para ser exportado para a Indonésia.

O ponto de atenção quanto à aplicabilidade das normas mencionadas está no fato de que a Regulamentação n. 31/2019 informa que outras disposições relativas aos procedimentos de obtenção de certificado *halal* e à cooperação internacional em matéria destes certificados serão reguladas por Regulamento Ministerial. Ao final de 2019, um projeto de Regulamento Ministerial que pretende normatizar o tema do certificado *halal* estrangeiro e dos organismos *halal* estrangeiros foi notificado à OMC, em procedimento comum no comércio internacional mediante o qual os países apresentam projetos legislativos que podem impactar comercialmente, de alguma forma, os demais membros.

De acordo com o projeto de regulamento técnico para a aplicação da Certificação Obrigatória de Produto *Halal* para produtos específicos¹⁶, estão previstas etapas para a certificação, com diferentes períodos de transição. O período de transição estabelecido para produtos alimentícios e bebidas foi determinado entre 17 de outubro 2019 e 17 de outubro 2024. Importante ressaltar que diversos países, dentre eles o Brasil, manifestaram-se na OMC a respeito deste projeto por meio de apresentação de [Preocupação Comercial Específica](#), desse modo, o assunto merece acompanhamento por parte do exportador de alimentos e bebidas interessado no mercado da Indonésia.

¹⁴ O texto em inglês de referida Lei pode ser consultado no site da FAO mediante o link <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ins139990.pdf>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

¹⁵ Uma tradução não oficial do Regulamento n. 31/2019 para o inglês pode ser consultada no site da *American Chamber of Commerce* da Indonésia por meio do link <https://www.amcham.or.id/assets/kcfinder/upload/files/Gov%20Reg%2031-2019%20Law%2033%20Year%202014%20Implementation%20Provisions%20-%20Unofficial%20Translation.pdf>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

¹⁶ A notificação deste projeto de regulamentação pode ser consultada no site da OMC por meio do link <http://tbims.wto.org/en/RegularNotifications/View/152497?FromAllNotifications=True>. Último acesso em 25 de maio de 2020.

9.3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO

Órgão responsável

Comitê Nacional de Acreditação

Komite Akreditasi Nasional (KAN)

<http://kan.or.id/>

Alimentos processados que satisfaçam as exigências da Indonésia em matéria de alimentos orgânicos poderão utilizar a definição de produto orgânico e utilizar logo próprio desse tipo de produto. Os alimentos orgânicos importados devem obter um certificado de produto orgânico emitido por (i) Certificadora de Produto Orgânico indonésio; (ii) Certificadora de Produto Orgânico estrangeiro com representação na Indonésia e acreditado pelo Comitê Nacional de Acreditação (*Komite Akreditasi Nasional - KAN*); ou (iii) certificadora do país de origem reconhecida pela KAN.

Os produtos certificados poderão utilizar o logo abaixo em seus produtos.



Size : 125mm x 125mm

Line : 4pt

Font : Palatino Linotype

 C.40 - M:100 - Y:100 - K:10

 C.100 - M:0 - Y:100 - K:0

10. ATORES DOMÉSTICOS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELEVANTES

10.1. CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA INDONÉSIA (*KAMAR DAGANG DAN INDUSTRI – KADIN*)

<https://bsd-kadin.org/>

A KADIN é a organização central das câmaras e associações empresariais indonésias, que trata de todos os assuntos relacionados com comércio, indústria e serviços, com o objetivo de explorar potenciais e sinergias da economia nacional. Trata-se de organização empresarial nacional financiada pelo setor privado e autorizada por lei para representar as empresas privadas. A KADIN possui diálogo com o governo indonésio e trabalha conjuntamente com a Associação de Empresas de Alimentos e Bebidas da Indonésia (*Gabungan Pengusaha Makanan dan Minuman Indonesia – GAPMMI*), constituindo foro estratégico para empresários interessados no país.

10.2. COMITÊ BILATERAL BRASIL-KADIN

<http://kadin-brazil.com/>

Importante mencionar que a KADIN, acima apresentada, possui um Comitê focado na relação bilateral Brasil-Indonésia, estabelecido com o objetivo de reforçar a parceria já estabelecida entre a Indonésia e o Brasil por meio do fortalecimento das relações comerciais, sobretudo mediante a exploração conjunta de oportunidades existentes no setor agrícola de ambos os países. O Brasil é o maior parceiro comercial da Indonésia na América do Sul.

10.3. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS DA INDONÉSIA (*GABUNGAN PENGUSAHA MAKANAN DAN MINUMAN INDONESIA – GAPMMI*)

<http://www.gapmmi.or.id/>

Criada em 1976, com o objetivo de promover e aprimorar os negócios do setor de alimentos e bebidas na Indonésia, a GAPMMI auxilia seus membros a desenvolver seus negócios, fornecendo-lhes assistência e informações sobre o setor, como aquelas relacionadas à segurança alimentar, à rotulagem e questões econômicas relativas às indústrias alimentícias.

10.4. EMBAIXADA DO BRASIL EM JACARTA - SETOR DE PROMOÇÃO COMERCIAL

<http://jacarta.itamaraty.gov.br>

secom.jakarta@itamaraty.gov.br

O SECOM da Embaixada do Brasil em Jacarta pode auxiliar o empresário brasileiro interessado naquele país com informações relativas ao mercado local, leis e regulamentos domésticos, e dados a respeito de potenciais compradores.

10.5. CENTRO DE PROMOÇÃO COMERCIAL DA INDONÉSIA (*INDONESIAN TRADE PROMOTION CENTER – ITPC*) – ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO

Integra a Direção-Geral para o Desenvolvimento Nacional das Exportações do Ministério do Comércio da Indonésia e possui representações em diversos locais no mundo. No Brasil, o ITPC possui representação em São Paulo, o ITPC São Paulo, estabelecido em 2004. Uma de suas missões é a de auxiliar empresas indonésias e brasileiras com serviços tais como consultas sobre aspectos comerciais, visão de mercado, exposições internacionais e reuniões de negócios.

10.6. ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPREENDEDORES INDONÉSIOS (*HIMPUMAN PENGUSAHA MUDA INDONESIA – HIPMI*)

<http://www.hipmijaya.org/en/home.html>

Fundada em 1972, a Associação reúne jovens empresários (18 a 40 anos) e desenvolve diálogo direto com o governo indonésio para a melhoria do ambiente de negócios e a competitividade do país. Possui cerca de 30 mil membros e presença em 33 províncias em toda a Indonésia.

10.7. CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA INDONÉSIA (*BADAN KOORDINASI PENANAMAN MODAL - BKPM*)

<https://www2.bkpm.go.id/home>

O BKPM é a agência de promoção de investimentos indonésia, vinculada à Presidência da República do país. Ela é responsável pela execução da política e coordenação dos serviços de investimento, em conformidade com as disposições normativas do país. O mandato do Conselho, enquanto principal interface entre as empresas e o Governo, é o de fomentar o investimento nacional e o Investimento Estrangeiro Direto (IED) por meio da configuração de ambiente propício a esses investimentos.

10.8. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA – SUBDIRETORIA DE INCENTIVOS FISCAIS À INDÚSTRIA

<https://kemenperin.go.id/>

A Subdiretoria da Diretoria tributária do Ministério da Indústria fornece diversos incentivos para a instalação de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) no país, tais como reduções e deduções fiscais. Setores estratégicos contam com incentivos adicionais, ao passo que setores elencados na *negative list* do Ministério não podem ser objeto de investimento estrangeiro.

11.FONTES CONSULTADAS

AUSTRALIAN TRADE AND INVESTMENT COMMISSION, “Exports Markets – Indonesia”. Disponível em: <https://www.austrade.gov.au/Australian/Export/Export-markets/Countries/Indonesia/Doing-business/Tariffs-and-regulations>. Acesso em 30/05/2020.

BADAN PENGAWAS OBAT & MAKANAN (BPOM), “Import License for Food”, 2019.

EUROPEAN COMMISSION, “The Food and Beverage Market Entry Handbook: Indonesia”, 2018. Disponível em: https://ec.europa.eu/chafea/agri/sites/chafea/files/handbook-indonesia-2018_en.pdf. Acesso em 30/05/2020.

MOORES ROWLAND, "Como Exportar para Indonésia", produzido a pedido da Embaixada do Brasil em Jacarta. Disponível em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEX-indonesia-revisado-2020.pdf>. Acesso em 30/05/2020.

USDA - United States Department of Agriculture, “Food and Agricultural Import Regulations and Standards Export Certificate Report Indonesia”, 2019. Disponível em: https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=Food%20and%20Agricultural%20Import%20Regulations%20and%20Standards%20Export%20Certificate%20Report_Jakarta_Indonesia_12-31-2019. Acesso em 30/05/2020.

USDA - United States Department of Agriculture, “Food and Agricultural Import Regulations and Standards Indonesia Report”, 2019. Disponível em: https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=Food%20and%20Agricultural%20Import%20Regulations%20and%20Standards%20Country%20Report_Jakarta_Indonesia_12-31-2019. Acesso em 30/05/2020.

ApexBrasil
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Setor de Autarquias Norte - Centro Empresarial CNC
Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar
CEP 70.040-250 - Brasília - DF
Tel.: 55 (61) 2027-0202
apexbrasil@apexbrasil.com.br
www.apexbrasil.com.br